

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Sancionada em:
20/12/2019*

Dispõe sobre a alteração do §1º do art. 5º da Lei nº 019 de 29 de dezembro de 2009, para isentar da taxa de contribuição de iluminação pública os moradores da zona rural de Guajeru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA). Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o texto do §1º do art. 5º da Lei nº 019 de 29 de dezembro de 2009, nos termos seguintes:

§1º. Estão isentos da taxa de contribuição de iluminação pública os moradores da zona urbana que consumirem até 30 quilowatts mensais, e, totalmente isentos, os moradores da zona rural do município de Guajeru, independentemente do consumo de energia elétrica em quilowatt.

Art. 3º. Mantem-se as demais disposições da Lei nº 019 de 29 de dezembro de 2009, revogando-se apenas as disposições contrárias ao §1º do artigo 5º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 20 de dezembro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia